



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/2024

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 851/2001 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PARA CRIAR GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 136, caput, da Lei nº 851/2001, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 136. O processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa serão conduzidos por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 130, que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá possuir nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º e o § 4º ao art. 136 da Lei nº 851/2001, passando a vigorar a seguinte redação:

“§ 3º Será concedida gratificação aos membros e presidente da Comissão a que se refere o caput deste artigo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada membro da Comissão por processo disciplinar, sendo o valor reajustado anualmente, de acordo com o índice inflacionário aplicável.

§ 4º Não será devida gratificação integral ao servidor que não participar da conclusão do processo disciplinar, devendo este ressarcir o Município em 50%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

(cinquenta por cento) do valor recebido caso se desligue da Comissão sem concluir o processo disciplinar.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a fevereiro de 2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 28 de fevereiro de 2024.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei para alterar e acrescentar dispositivos da Lei Municipal nº 851/2001 conforme as razões abaixo elencadas:

Este projeto altera o caput do art. 136 da citada lei para que haja melhor compreensão do texto legal, bem como cria gratificação a ser concedida aos membros da comissão de processos administrativos disciplinares.

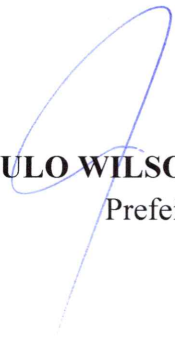
A concessão de gratificação se justifica tendo em vista que os servidores participantes dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas não são remunerados para esse fim, de modo que trabalham para a Administração Pública, dispondo de seu tempo, zelo e responsabilidade, acumulando ainda as funções do cargo efetivo com os trabalhos da Comissão.

Outrossim, urge salientar que tal trabalho pelos servidores públicos efetivos é de suma relevância para a Administração Pública para se verificar os atos ímprobos e irregulares, zelando sempre pelo bom andamento do serviço público.

Colocamo-nos, portanto, a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários.

Portanto, por estas razões, espera a favorável acolhida da proposição e aproveita-se para renovar protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 28 de fevereiro de 2024.


PAULO WILSON MENDES
Prefeito